



Regimento
da
Assembleia de Freguesia
de Paredes

CAPITULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1º

DEFINIÇÕES, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. Sem prejuízo das demais competências legais a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei.
2. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da autarquia e visa a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
4. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da freguesia de Paredes.

ARTIGO 2º

MANDATOS E CONDIÇÕES DE EXERCICIO

1. O mandato dos membros da Assembleia tem um período de quatro anos, tendo início com a sessão destinada especialmente com o ato da instalação e verificação dos poderes dos seus membros e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos previstos na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 3º

SEDE

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida da República, n.º 3, em Paredes.



ARTIGO 4º **LUGAR DAS SESSÕES**

1. As sessões realizam-se em lugar para o efeito julgado mais conveniente na área da Freguesia de Paredes.

ARTIGO 5º **INSTALAÇÃO**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 4 deste artigo.
3. Na falta de convocação no prazo previsto no n.º anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia, efetuar a convocatória nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo previsto.
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão que encabeçou a lista vencedora, deverá proceder à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de vinte dias a contar do dia de apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1, é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.
6. Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

ARTIGO 6º **VERIFICAÇÃO DOS PODERES**

1. A verificação de poderes, consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos no ato de instalação e são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.



ARTIGO 7º

PRIMEIRA SESSÃO

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao presidente da assembleia cessante ou ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação da mesma.
2. Para efeitos de eleição a mesma deve ser por escrutínio secreto, uninominal ou por meio de listas.
3. Em primeiro lugar procede-se à eleição dos vogais da Junta de Freguesia, seguindo-se imediatamente a eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia.
4. Caso se verifique um empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente pela forma uninominal.

ARTIGO 8º

PERDA DE MANDATO

1. A perda de mandato dos membros da Assembleia é da exclusiva competência dos Tribunais Administrativos de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.
2. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

ARTIGO 9º

SUSPENSÃO DE MANDATO

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo

plenário, na sessão imediata à sua apresentação;

- b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
- 2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.
- 3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
- 4. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 5. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
- 7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 10º

RENÚNCIA DO MANDATO

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
- 2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente que do facto dará conhecimento à Assembleia na primeira sessão.
- 3. Compete ao Presidente convocar o membro substituto, que deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova sessão.

ARTIGO 11º

FALTAS

- 1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
- 2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias a



contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado.

3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
4. No início de cada reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

ARTIGO 12º

SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 13º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. A convocação do membro substituto pertence ao Presidente e deverá processar-se no período que medeia entre a data do facto jurídico determinante da substituição e a realização da primeira sessão da Assembleia.

ARTIGO 14º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;



- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

ARTIGO 15º

DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 40º
 - g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

ARTIGO 16º

PODERES DOS MEMBROS

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia:
 - a) Apresentar projetos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
 - b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Junta de Freguesia, bem como da atividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na Ordem de Trabalhos;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer deliberações desta,



- atos dos seus membros ou dos respetivos serviços;
- e) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;
 - f) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respetivo mandato;
 - g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
 - h) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - i) Propor alterações ao Regimento;
 - j) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para a freguesia;
 - k) Propor moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - l) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e para vogal da Junta de Freguesia;
 - m) Fazer declarações de voto;
 - n) Solicitar através da Mesa a comparência dos membros da Junta de Freguesia.

CAPITULO II

MESA DA ASSEMBLEIA - COMPETÊNCIAS

ARTIGO 17º

COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;



- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:



- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

ARTIGO 18º

COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro



Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

ARTIGO 19º **DESTITUIÇÃO DA MESA**

1. Os membros da Mesa podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Quando se verifique a destituição da Mesa, a nova Mesa deve ser eleita imediatamente após a sua destituição.

ARTIGO 20º **COMPETÊNCIAS DA MESA**

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



ARTIGO 21º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - h) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - i) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
 - j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

ARTIGO 22º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar e subscrever as atas;



CAPITULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

ARTIGO 24º

FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período antes da ordem do dia, não superior a trinta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;



- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
 3. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
 4. Após o período da ordem do dia haverá um período não superior a trinta minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
 5. Nas sessões extraordinárias não haverá período de antes da ordem do dia, a menos que, nos casos de manifesta urgência ou de fundamentado interesse, tal seja deliberado pela Mesa ou pela Assembleia.
 6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

ARTIGO 25º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, quando solicitado por cada um dos seus membros.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto na Lei.

ARTIGO 26º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral



da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 27º **CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES**

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo igualmente reunir noutros locais, se a Mesa o entender conveniente, em espaço apropriado da Freguesia, de preferência público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, quando solicitado por cada um dos seus membros.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de edital no seu próprio edifício.

ARTIGO 28º **PUBLICIDADE**

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

ARTIGO 29º **DURAÇÃO DAS SESSÕES**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária,



salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 30º

REQUISITOS DAS SESSÕES

1. Desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, a Assembleia de Freguesia funcionará à hora previamente marcada.
2. No caso de, após feita a chamada, se verificar a inexistência de “quórum” deverá ser aguardado um período máximo de 30 minutos sobre a hora da convocatória. Terminado este período de tempo e no caso de prevalecer a falta de “quórum”, o Presidente marcará data e hora para nova sessão, pertencendo aos Secretários registar as presenças e faltas, elaborando, para tanto, a ata da ocorrência.
3. A existência de “quórum” será verificada em qualquer momento da sessão por qualquer membro da Mesa ou a requerimento dos demais membros.

ARTIGO 31º

INSCRIÇÕES E DURAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

1. No período de antes da ordem do dia, o uso da palavra será distribuído equitativamente pelo Presidente da Mesa, tendo em vista o número de inscritos.
2. O uso da palavra, para pedidos de esclarecimentos e suas respostas, reclamações, protestos ou recurso, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamentação e não poderá exceder 5 minutos.
3. No período da ordem do dia será concedida a palavra a cada membro da Assembleia que para tanto se inscreva para intervir nos debates, no máximo por duas vezes sobre cada ponto em discussão e por período total não superior a 15 minutos.

ARTIGO 32º

USO DA PALAVRA

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo porem consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
2. O Presidente tomará as necessárias providências para que os membros da Assembleia não se desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar



expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.

ARTIGO 33º

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia são tomadas a pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte. Se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 34º

INTERVENÇÃO SEM VOTO

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da lei;
 - d) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia



de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

ARTIGO 35º

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. Encerrada a Ordem de Trabalhos, o Presidente da Assembleia dará a palavra ao público, após proposta apresentada à Mesa, a quem quiser pronunciar-se sobre assuntos de interesse geral da autarquia.
2. Registadas pela Mesa as inscrições, o Presidente da Assembleia informará do tempo concedido a cada interveniente, chamando a atenção para a obrigatoriedade de se circunscrever a matéria que motivou o pedido de intervenção.

ARTIGO 36º

ATAS

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada, após aprovação, por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, ou quando a deliberação seja de urgência comprovada, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

ARTIGO 37º

FORMAÇÃO DE COMISSÕES

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas sessões.



ARTIGO 38º
SERVIÇOS DE APOIO

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º
INTERPRETAÇÕES

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 40º
ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 41º
ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.